

## MINISTÉRIOS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 391/2000

de 11 de Julho

Considerando a importância de manter um sistema de repartição equilibrada das receitas destinadas à DOCAPEÇA, Portos e Lotas, S. A., e aos recém-criados institutos portuários;

Considerando a actual reforma global da regulamentação das actividades portuárias, na qual se insere a revisão do actual sistema tarifário dos portos, sistema com implicações directas sobre o pescado transaccionado em lota, dada a incidência de uma taxa sobre o mesmo:

Urge clarificar que nos casos em que é cobrada taxa de movimentação do pescado a taxa de comprador é reduzida para 1,5 %.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 372/80, de 11 de Setembro:

Manda o Governo, pelos Ministros do Equipamento Social e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º A taxa referida na alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 255/77, de 16 de Junho, referente ao valor do pescado transaccionado em lota, é a seguinte:

Designação	DOCAPEÇA de Pedrouços (percentagem)	Restantes lotas do País (percentagem)
Compradores diversos .....	4	3

2.º A taxa referida no n.º 1.º será reduzida para 1,5 % quando forem devidas as taxas de movimentação do pescado, previstas nos regulamentos de tarifas aplicáveis aos Institutos Portuários do Norte (IPN), do Centro (IPC) e do Sul (IPS).

3.º O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

4.º É revogada a taxa do comprador prevista na Portaria n.º 541/82, de 29 de Maio.

Em 2 de Janeiro de 2000.

O Ministro do Equipamento Social, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

### Portaria n.º 392/2000

de 11 de Julho

Considerando a importância de manter um sistema de repartição equilibrada das receitas destinadas à DOCAPEÇA, Porto e Lotas, S. A., e APA — Administração do Porto de Aveiro, S. A.;

Considerando a actual reforma global da regulamentação das actividades portuárias, na qual se insere a revisão do actual sistema tarifário dos portos, sistema com implicações directas sobre o pescado transaccionado em lota, dada a incidência de uma taxa sobre o mesmo:

Urge clarificar que nos casos em que é cobrada taxa de movimentação do pescado a taxa de comprador é reduzida para 1,5 %.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 372/80, de 11 de Setembro:

Manda o Governo, pelos Ministros do Equipamento Social e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º A taxa referida na alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 255/77, de 16 de Junho, referente ao valor do pescado transaccionado em lota, é a seguinte:

Designação	DOCAPEÇA de Pedrouços (percentagem)	Restantes lotas do País (percentagem)
Compradores diversos .....	4	3

2.º A taxa referida no n.º 1.º será reduzida para 1,5 % quando forem devidas as taxas de movimentação do pescado, previstas nos regulamentos de tarifas aplicáveis à APA — Administração do Porto de Aveiro, S. A.

3.º O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

4.º É revogada a taxa do comprador prevista na Portaria n.º 541/82, de 29 de Maio.

Em 2 de Janeiro de 2000.

O Ministro do Equipamento Social, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 393/2000

de 11 de Julho

Considerando o disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março;

Ouvidos os estabelecimentos de ensino superior público identificados no anexo da presente portaria; Ouvida a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º A aplicação dos regulamentos dos concursos locais de acesso e ingresso em estabelecimentos e cursos do ensino superior público identificados no anexo da presente portaria é prorrogada para o ingresso no ano lectivo de 2000-2001.

2.º Cessa a aplicação do regime de concurso local à candidatura ao curso de licenciatura em Artes Plásticas ministrado pela Universidade de Évora, pelo que o Regulamento aprovado pela Portaria n.º 598/99, de 2 de Agosto, passa a aplicar-se exclusivamente aos cursos de Estudos Teatrais e de Música.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 7 de Junho de 2000.

## ANEXO

**Regulamentos de concursos locais de acesso e ingresso em estabelecimentos e cursos do ensino superior público**

(n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98)

Estabelecimento	Cursos	Portaria que aprovou o regulamento
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.	Ciências da Educação .....	N.º 577/99, de 28 de Julho.
Universidade de Évora .....	Estudos Teatrais .....	N.º 598/99, de 2 de Agosto.
	Música .....	
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.	Ciências da Educação .....	N.º 578/99, de 28 de Julho.
Universidade do Minho .....	Educação .....	N.º 583/99, de 30 de Julho.
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.	Ciências da Educação .....	N.º 576/99, de 28 de Julho.
Escola Superior de Artes Aplicadas de Castelo Branco .....	Música .....	N.º 644/99, de 12 de Agosto.
Escola Superior de Dança de Lisboa .....	Dança .....	N.º 582/99, de 30 de Julho.
Escola Superior de Música de Lisboa .....	Canto .....	N.º 622/99, de 9 de Agosto.
	Composição .....	
	Estudos Superiores Gregorianos .....	
	Formação Musical .....	
	Instrumento .....	
Escola Superior de Teatro e Cinema de Lisboa .....	Cinema .....	N.º 629/99, de 10 de Agosto.
Escola Superior de Teatro e Cinema de Lisboa .....	Produção .....	N.º 634/99, de 11 de Agosto.
	Realização Plástica do Espectáculo .....	
	Teatro .....	

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

Presidência do Governo

**Decreto Regulamentar Regional n.º 36/2000/M**

**Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 3/96/M, de 7 de Março, que aprova a alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 13/91/M, de 2 de Agosto, que define a orgânica do Laboratório Regional de Engenharia Civil.**

O Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, procedeu à reestruturação de carreiras da Administração Pública, tendo sido alvo de adaptação às categorias específicas da Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto.

Estas disposições legais obrigam a uma alteração na orgânica do Laboratório Regional de Engenharia Civil, mais concretamente no referente à reorganização da área administrativa.

Assim:

Nos termos dos artigos 227.º, n.º 1, alínea *d*), e 231.º, n.º 5, da Constituição da República Portuguesa, do artigo 69.º, alíneas *c*) e *d*), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e revisto pela Lei

n.º 130/99, de 21 de Agosto, e do Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

**Artigo 1.º**

A estrutura orgânica do Laboratório Regional de Engenharia Civil, constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/91/M, de 2 de Agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/96/M, de 7 de Março, é alterada nos termos dos artigos seguintes.

**Artigo 2.º**

O artigo 11.º-A passa a ter a seguinte redacção:

**«Artigo 11.º-A****Estrutura**

1 — A Direcção dos Serviços Administrativos dispõe dos seguintes serviços:

- a) .....
- b) Departamento de Pessoal e Expediente.

2 — .....